

Artigo 5.º

1 — É conferido à sociedade um direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos, cujo exercício deverá ser deliberado, em assembleia geral, pelos sócios não cedentes.

2 — A aquisição da quota pela sociedade será feita pelo preço que resultar do último balanço aprovado pela assembleia geral.

3 — Este direito não se aplica à transmissão prevista no n.º 2 do artigo 4.º deste pacto.

Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a intervenção de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Carlos Manuel Alves Carneiro Carqueijo.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo a remuneração dos gerentes consistir, no todo ou em parte, na atribuição de lucros da sociedade.

3 — Compreendem-se nos poderes de gerência a aquisição, aluguer, arrendamento, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e participações sociais em outras sociedades ainda que com objecto diverso.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando, por qualquer decisão judicial ou administrativa, o respectivo titular não possa dispor livremente;

b) A pedido do respectivo titular;

c) Por morte do titular, caso os herdeiros não nomeiem representante da quota junto da sociedade no prazo de 120 dias a contar do falecimento;

d) Quando seja objecto de cessão, total ou parcial, em violação de estatuído no contrato social.

1 — A contrapartida da amortização será determinada pelo valor nominal da quota, salvo regime legal imperativo diverso.

2 — A amortização torna-se eficaz logo que comunicada ao titular da quota, ou àquele que sobre ela detenha direitos, por carta registada com aviso de recepção em que se declare que o capital respectivo, ou a primeira prestação de pagamento, foi posta ao dispor do beneficiário, ou beneficiários, na sede social.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que a quota amortizada figure no balanço como quota amortizada, e, bem assim, permitir que posteriormente e por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º

1 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelos seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou por outro sócio.

2 — No caso de haver mais do que um titular de uma quota, devem os titulares indicar dentre eles um que os represente junto da sociedade, especialmente, para assegurar a representação da quota nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9.º

1 — O sócio ou representante da quota, que pretenda exercer o seu direito à informação deverá solicitar à sociedade, por escrito, as informações desejadas, indicando com precisão o fim a que de destinam, bem como declarar se pretende consultar documentos ou inspeccionar os bens sociais.

2 — O gerente deverá satisfazer o pedido de informação no prazo de 30 dias a contar da recepção do respectivo pedido.

3 — Em igual prazo a sociedade deve indicar ao requerente dia e hora para os fins do referido na segunda parte do n.º 1 deste artigo.

Está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Conservadora destacada, *Helena Serra de Barros Guerra*.

3000227770

**CARTONAGEM PROGRESSO
DE CARAPINHA & PEREIRA, L.ª**

Anúncio n.º 7962-EI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9390; identificação de pessoa colectiva n.º 500513457; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/920406.

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 1991, exarada de fl. 24 v.º a fl. 25 v.º do livro n.º 310-A do 209 Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foi alterado o artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Cartonagem Progresso de Carapinha & Pereira, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 382, Presa, Vale Pequeno, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1998. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000129259

**CARVALHO & ALMEIDA — CONFECÇÕES
PARA BEBÉ E CRIANÇA, L.ª**

Anúncio n.º 7962-EJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 3691; identificação de pessoa colectiva n.º 500593183; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 8/960116.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 800 000\$, pertencente ao sócio Cassiano dos Santos Peralta; uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Maria do Carmo Figueiredo Simões Peralta, e uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Cláudia Sofia Figueiredo Dias.

5.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, já designados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do gerente, Cassiano dos Santos Peralta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, ou das gerentes Maria do Carmo Figueiredo Simões Peralta e Cláudia Sofia Figueiredo Dias, em conjunto.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211984

CARVALHO & COUTINHOS, L.ª

Anúncio n.º 7962-EL/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 636/890428; identificação de pessoa colectiva n.º 502150165; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/940516; pasta n.º 7813.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade, tendo sido dada nova redacção ao artigo 5.º do respectivo contrato que é a seguinte:

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios.

§ 1.º Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de um dos gerentes José Azevedo Ferreira Coutinho ou Rosinda Maria da Piedade Ferreira Coutinho Tadeu com a de um dos gerentes Abel Correia de Carvalho ou João Ilídio Rodrigues de Carvalho; porém, para os documentos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.